

## **MINUTA DO CONTRATO Nº 060/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, ACESSO A INTERNET VIA CONEXÃO MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. **Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015, SSP/MG, CPF: 530.391.571-91, Residente e Domiciliado na Rua Do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG. CEP 37.501-122, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, neste ato representada por seus representantes legais o Sr **Marcelo Ataíde de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 7.390.495-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 271.741.152-68, e o Sr. **Marcelo de Almeida Bucaneve**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 6089013/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 752.606.629-20 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

#### **1.1- DOS FUNDAMENTOS**

1.1.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório Nº 148/2016, modalidade PREGÃO Nº 100/2016, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei nº 9.472/97 (Lei Geral das Comunicações), Decreto Federal nº 2056/96 (Serviço Móvel Celular), normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, ACESSO A INTERNET VIA CONEXÃO MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO** conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo III, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- O valor mensal estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 19.972,80 (dezenove mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$239.673,60 (duzentos e trinta e nove mil seiscientos e setenta e três reais e sessenta centavos).

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2016 serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00 ADMINISTRAÇÃO  
02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00 SAUDE  
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.39.00 EDUCACAO

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo III e na tabela abaixo.

5.1.1 - O valor descrito nos itens 3.1 e 3.1.1 será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. MENSAL	VALOR UNIT.) R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de assinaturas básicas por acesso, disponibilizadas através 120 sims compatíveis com os aparelhos. (com ligação gratuita entre os acessos da prefeitura)	UN	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
2	Serviço de minutos vc1, para fixo,móvel e para outras operadoras a serem consumidos pelos acessos cedidos	UN	52.500	R\$ 0,25	R\$ 13.125,00
3	Serviço de torpedos sms para mesma operadora e outras operadoras a serem consumidos pelos acessos cedidos. A comunicação entre os acessos da prefeitura deverá ser feita sem custo (tarifa zero). Não poderá ser cobrada a taxa de deslocamento.	UN	2.060	R\$ 0,10	R\$ 206,00
4	Serviço de pacotes de dados de 3gb ou superior para smartphones. Para utilização desse pacote de dados, a operadora deverá fornecer 30 aparelhos smartphones com 8 núcleos de mais de 1,3 ghz, tela com diagonal de tamanho superior a 5 polegadas, gps, câmera de mais de 12 mpx, memória interna mínima de 16 gb. As especificações supracitadas são mínimas, sendo aceitos aparelhos com especificações superiores.	UN	30	R\$ 89,90	R\$ 2.697,00

5	Serviço de pacotes de dados de 1gb ou superior para smartphones. Para utilização desse pacote de dados, a operadora deverá fornecer 40 aparelhos smartphones com 2 núcleos de mais de 1,0 ghz, tela com diagonal de tamanho superior a 4 polegadas, gps, câmera de mais de 5 mpx, memória interna mínima de 4 gb. As especificações supracitadas são mínimas, sendo aceitos aparelhos com especificações superiores. Obs: todos os aparelhos devem ser fornecidos em forma de comodato. - a operadora vencedora deverá promover acessos e cobertura em todas as localidades onde a prefeitura municipal mantém escolas, creches, postos de saúde, policlínicas e quaisquer outros imóveis sob a tutela da prefeitura municipal e suas secretarias, órgãos e conselhos. - serviço mensal, contrato de 12 meses.	UN	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
6	Serviço de gestor para controle de acessos via web, onde é possível categorizar os acessos e sua divisão por centro de custos, liberar e/ou gerenciar minutos por acesso, geração de relatórios de consumo de cada acesso e/ou categorias.	UN	120	R\$ 2,99	R\$ 358,80
7	Serviço de minutos vc2, para fixo, móvel e para outras operadoras a serem consumidos pelos acessos cedidos		1.050	R\$ 0,30	R\$ 315,00
8	Serviço de minutos vc3, para fixo, móvel e para outras operadoras a serem consumidos pelos acessos cedidos		1.050	R\$ 0,30	R\$ 315,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 19.972,80</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 239.673,60</b>

Valor total mensal com impostos

\*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).

O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).

5.1.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

5.1.3 - Fornecer em comodato 30 (trinta) SAMSUNG A510M // 40 (quarenta) MOTOROLA MOTOG 4ª GERAÇÃO // 50 (cinquenta) CHIPS // 3 (três) MOTOG 4ª GERAÇÃO PARA BACKUP.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.1.2- Ter situadas na cidade de Itajuba e de transmissão que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição, afim de atender as demandas do município, onde a prefeitura possui escolas e postos de saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela FORNECEDORA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

9.1.2- A Prefeitura Municipal de Itajubá solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima.

9.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Departamento de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.

9.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3070-8, conta corrente nº 12698-5, ou através de boleto bancário.

9.6- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.7- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.8- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que lhe diminua o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.3-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.4-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.6-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.7- Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Itajubá, 21 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Juliano Galdino Teixeira**  
Secretário Municipal de Planejamento

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
**Marcelo de Almeida Bucaneve**  
**CONTRATADA**

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
**Marcelo Ataíde de Oliveira**  
**CONTRATADA**